



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



CARTA CONTRATO Nº 003/2017.

**OBJETO: FORNECIMENTO DE
MATERIAIS PERMANENTES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede à Avenida Treze de Novembro, nº 305, Praça dos Três Poderes, Apuí, Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.528.869/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, **Gilberto Vizolli**, brasileiro, casado, inscrito Registro Geral sob o nº 17/B – 2.420-450 SSP/SC, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 674.439.319-72, residente e domiciliado a Rua Rio Negro, nº 289, Bairro Vila Rica, neste município de Apuí/AM, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CARLOS FERRAZ TRINDADE - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.737.156/0001-03, Inscrição Estadual nº 04.293.079-0, situada a Avenida Rio Grande do Sul, nº 883, Centro, neste município de Apuí/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representado pelo seu proprietário, Sr. **Carlos Ferraz Trindade**, inscrito no Registro Geral sob o nº 3360635 SSP/PA e no Cadastro de Pessoas Física – CPF sob o nº 684.896.332-15, residente e domiciliado a Rua Arlindo Marmentini, nº 727, Bairro Liberdade, neste município de Apuí/AM, CEP 69.265-000, em consequência do resultado da Licitação, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO**, que se reger-se-á pelas condições especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas no Processo Licitatório nº 002/2017, Edital nº 002/2017, modalidade Carta Convite nº 001/2017, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, devidamente publicada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto da presente Carta Contrato a aquisição de **MATERIAIS PERMANENTES, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, oriundos do Processo Licitatório nº 002/2017, Edital nº 002/2017 – CPL, modalidade Carta Convite nº 001/2017, conforme:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Arquivo para escritório em aço com 04 gavetas.	02	670,00	1.340,00
02	Computador tipo Notebook, HD LED de 14, configuração mínima: HD de 1Tb, 08Gb de Memória RAM DDR4 expansível, processador Core i5 ou equivalente, com velocidade de 3.2 ou superior cache de 3 MB, mínimo 2 entradas USB 2.0 e duas entradas USB 3.0, entrada de Cartão de Memória slot micro, mini leitor e gravador de CD/DVDs, Câmera Web CAM HD/HDR com resolução de 1280x720, mouse touchpad com função multitoque sistema operacional Windows 10 ou superior, sistema de proteção antivírus.	02	3.905,00	7.810,00
4	Condicionador de Ar, tipo Split de 9000 Btus.	02	1.469,00	2.938,00
			TOTAL	R\$ 12.088,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato se efetivará nas condições estabelecidas nesta Carta Contrato de aquisição de **MATERIAIS PERMANENTES, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante o fornecimento dos itens, a qual foi vencedora do Processo Licitatório N° 002/2017, inclusive quando em parcelas, mediante requisições da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

I - Constituem obrigações e direito da contratante:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas Cláusulas Quarta e Quinta.
- b) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
- c) Rescindir o Contrato, inclusive nos casos especificados na Lei nº 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Apuí/AM e Declaração de Inidoneidade.

II - Constituem obrigações e direitos da contratada:

- a) A Contratada compromete-se a realizar a entrega dos Materiais Permanentes, em conformidade com a quantidade que foi vencedora e com as especificações técnicas contidas no Edital e devidamente contratadas pela Câmara Municipal de Apuí/AM.
- b) Efetuar a entrega do material licitado sempre que lhe forem apresentadas requisições emitidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



- c) Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato.
- d) Ser remunerada pelos fornecimentos dos Materiais Permanentes, requisitados pela Contratante, mediante a entrega e apresentação de Nota Fiscal e Contra Recibo.
- e) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Contrato.
- f) Atender as condições conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A presente Carta Contrato tem início por ocasião da sua assinatura e expedição da ordem de serviço e se estenderá até 31 de dezembro de 2017, exceto no que se refere ao prazo de vigência da garantia dos produtos objetos da presente Licitação, atestado no certificado de garantia do fabricante e garantia estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

A aquisição e entrega dos Materiais Permanentes, tipo menor preço por item, se efetivará de forma global ou parcelada, mediante a emissão de requisição dos materiais, devidamente assinadas por seu representante, respeitando o limite da duração deste Contrato e garantindo a contratante o preço unitário estabelecido na Cláusula Primeira e a entrega será na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, mediante atestado de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

§ 1º - O valor da presente Carta Contrato é de R\$ 12.088,00 (doze mil e oitenta e oito reais), conforme circunstanciadas na planilha dos itens da proposta vencedora.

§ 2º - O pagamento será processado mediante a entrega do objeto licitado e da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela fornecedora ao responsável pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, após a entrega e ciência de recebimento dos bens, em até 03 (três) parcelas.

§ 3º - O prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo responsável pelo recebimento do bem.

§ 4º - O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, através de cheque nominal à licitante vencedora ou ordem ou transferência bancária, devendo a empresa contratada requerer o pagamento, e para que haja a efetivação, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica na quantidade dos produtos entregues, com a emissão de Recibo.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



§ 5º - Para que seja efetivado o pagamento, sujeita-se a Contratada a juntar as seguintes Certidões de regularidade fiscal: Certidão Relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM, que atestarão e encaminharão ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame, ocorrerão à custa da dotação orçamentária própria Órgão 0100 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101- Câmara Municipal de Apuí, 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, Projeto/Atividade: 0103100012001, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário, empenhada, conforme Nota de Empenho integrante da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada ou licitante vencedora, sujeitando-as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada, desde que aceito pela Câmara Municipal de Apuí/AM.

§ 2º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



§ 3º - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do Termo Contratual, a Câmara Municipal de Apuí/AM, terá a garantia da prévia defesa, aplicando à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 5º - O Contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts.77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Câmara Municipal de Apuí/AM, com o direito de aplicar multas ao Contratado, além de exigir a devida indenização.

§ 6º - Constituem motivos para rescisão do Contrato, além das hipóteses e condições estabelecidas nos art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, a subcontratação total ou a parcial sem consentimento do Contratante para o fornecimento objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do Extrato deste Contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Apuí, Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 27 de abril de 2017.

Vereador Gilberto Vizolli
Câmara Municipal de Apuí/AM
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

Carlos Ferraz Trindade
Carlos Ferraz Trindade – ME
CNPJ Nº 10.737.156/0001-03
Contratada

1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Aprovada na forma do Artigo 38,
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em ____/____/2017.

Assessoria Jurídica